



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - CGMIG/DPA/PF

OFÍCIO CIRCULAR Nº 7/2025/CGMIG/DPA/PF

Brasília/DF, [data da assinatura].

Aos(Às) Senhores(as)
Superintendentes Regionais de Polícia Federal

Assunto: Aplicação do Convênio sobre Transportes Marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China - extensibilidade a regiões autônomas e administrativas chinesas

Senhores(as),

Considerando ser o Ministério das Relações Exteriores o órgão do Poder Executivo responsável pela política externa e pelas relações internacionais do Brasil, bem como por executar as relações diplomáticas com estados e organismos internacionais.

Considerando tratar-se de questão fundada na exigência e na concessão de vistos consulares.

Considerando o firmado Convênio sobre Transportes Marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, internalizado por meio do Decreto nº 85.314, de 03 de novembro de 1980.

Considerando que a atividade de controle migratório é diretamente dependente do posicionamento brasileiro, inclusive político, em relação à República Popular da China e às suas zonas administrativas e regiões autônomas, bem como do entendimento nacional sobre a extensão dos benefícios previstos no apontado convênio a esses territórios.

Após consulta efetuada por esta Coordenação-Geral de Polícia de Migração, foi recebido do Ministério das Relações Exteriores o Ofício s/n DIM/CONJUR/CVIS CHIN, anexo ao presente ofício circular, cujos excertos seguem:

[...]

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que, como afirmou a Conjur/MRE, “**inexiste dúvida quanto a aplicabilidade do Convênio sobre Transportes Marítimos celebrado pelo Brasil e pela China, em relação às regiões autônomas de Guanexi, Mongólia Interior, Ningxia, Xinjiang e Tibete**”.

[...]

9. Considerando-se o princípio de Uma só China e as renovadas gestões do governo chinês acerca da aplicação do Convênio às embarcações das regiões autônomas e administrativas, entende-se que o governo de Pequim reconhece as autoridades marítimas de Macau, Hong Kong e Taiwan como competentes para emitir documentos de marítimo ao abrigo de acordo de 1979.

10. Não obstante, a embaixada do Brasil em Pequim informou que o governo da RPC deseja renegociar o Convênio sobre Transportes Marítimos para fazer constar no acordo a aplicação a marítimos de nacionalidade chinesa independentemente da bandeira da embarcação em que exercem suas funções. O tema será discutido em coordenação entre a área política pertinente, a Divisão de Imigração e a Divisão de Negociação de Serviços sobre a qual recai a competência para tratar do tema de serviço de transporte marítimo Internacional.

Servimo-nos do presente ofício circular para orientar que, com fundamento no posicionamento do estado brasileiro, explicitado pelo Ministério das Relações Exteriores, seja adotado o entendimento de que é cabível a extensão da aplicação do *Convênio sobre Transportes Marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China* às regiões autônomas de **Guanexi, Mongólia Interior, Ningxia, Xinjiang e Tibete, bem como à Macau, Hong Kong e Taiwan.**

Solicitamos, por fim, a gentileza de que a presente orientação seja amplamente difundida às unidades responsáveis pela execução das atividades de controle migratório em seus estados.

Atenciosamente,

CAIO BORTONE RAMOS RIBEIRO
Delegado de Polícia Federal
Coordenador-Geral de Polícia de Migração em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **CAIO BORTONE RAMOS RIBEIRO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/03/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40440548&crc=263B2440.
Código verificador: **40440548** e Código CRC: **263B2440**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, 11º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate,
Telefone: (61) 2024-8370
CEP 70714-903, Brasília/DF

Referência: Processo nº 08205.000445/2025-61

SEI nº 40440548